**Processo Administrativo:** 23600.000001.2019-17

**Objeto**: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os campi e Reitoria do IF Sertão PE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE.

**Assunto:** Justificativa da não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP

**Exposição de Motivos**

 O objeto da licitação trata-se de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos Campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE, cujo bens a serem contratados neste processo foram planejados previamente de acordo com a realidade peculiar de cada Unidade, levando-se em consideração a disposição geográfica dos munícipes instalados os mesmos, e bem como, os preços extraídos de fornecedores conforme Instrução Normativa – IN nº 05/2014 alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da demanda estimada para o Grupo descrito no edital da licitação, que será este último objeto de disputa entre os licitantes/fornecedores na fase externa da licitação pública, modalidade pregão na forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

 Nesse sentido, o Decreto Federal n° 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilita ao Administrador Público a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para que os demais órgãos públicos conveniados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não sejam órgãos participantes na origem desta contratação.

**No presente caso, a não divulgação da intenção de registro de preços – IRP, dá-se pelo fato** **das dificuldades operacionais apresentadas pelo IF Sertão PE em gerenciar a licitação com diversos participantes externos, tendo em vista que os campi e Reitoria estão sem estoque e há em alguns deles uma necessidade urgente em adquirir os produtos, pois serão utilizados principalmente para alimentação escolar dos discentes, como já justificado no Termo de Referência. Portanto é necessário gerenciar esse processo em tempo hábil e de forma célere para que as Unidades do IFSertãoPE possam realizar as contratações já no início de fevereiro de 2018(início das atividades acadêmicas), contudo com a divulgação da Intenção** **de Registro de Preços – IRP, que será concedido um prazo de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP, tornaria inviável realizar todo procedimento licitatório, para que fique pronto para aquisição até o período supracitado.**

 Sobre a dispensa da divulgação da IRP pelo Órgão Gerenciador, no caso desta Autarquia Federal, destaca –se o que dispõe o regramento jurídico, no seu art. 4°, § 1° do Decreto Federal n° 7.892/2013, no que diz:

 Art. 4~~º~~ Fica **instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG** (...)

§ 1**~~º~~**  A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser **dispensada,** **de forma justificada pelo órgão gerenciador.**

 Diante disso, resta claro que a norma jurídica da Intenção de Registro de Preços – IRP, permite ao Órgão Gerenciador tal possibilidade da não divulgação para que outros órgãos da União entrem como participantes na origem do processo da contratação. Com isso, permitindo aos agentes públicos daquele Órgão Gerenciador o poder discricionário de decidir sobre a divulgação da IRP, assim evitando desperdícios por parte dos demais órgãos públicos e uma contratação antieconômica.

Corroborando, o agente público ao decidir pela não divulgação da IRP, os mesmos estão pautados no “Poder Vinculado” do Direito Administrativo. Que este “Poder”, se refere principalmente, conforme preceitua a jurista e doutrinado Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009, p.212), ao afirmar que:

Pode-se, pois, concluir que a atuação da Administração Pública no exercício da função administrativa é vinculada quando a lei estabelece a única solução possível diante de determinada situação de fato; ela fixa todos os requisitos, cuja existência a Administração deve limitar-se a constatar, sem qualquer margem de apreciação subjetiva.

No entanto, é oportuno ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá **“aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização**. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

 Em consonância com o já exposto, Marçal Justen Filho (2014, p.266), obtempera a obrigatoriedade constante do Caput do Artigo 4° do Decreto em comento, ao dizer que:

“**Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade**. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

Ainda o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), acrescenta-se sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra geral é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.”

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este Instituto Federal do Sertão Pernambucano que a contratação dos serviços/objeto deste Pregão – SRP somente poderá ser gerenciada para o próprio órgão gerenciador (Reitoria e seus campi), ante a necessidade urgente apresentada pelo IF Sertão PE em gerenciar a licitação para que esteja concluída e pronta para contratação até o início de fevereiro do corrente ano, período que se inicia as atividades acadêmicas.**

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista os exposto, optamos por NÃO DIVULGAR a Intenção de Registro de Preços -IRP referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os campi e Reitoria do IF Sertão PE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

Petrolina-PE,11 de janeiro de 2019